

POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O GUARANÁ DE TAPEROÁ - BAHIA

Arminda Ursula P. Baqueiro – armindaursula@hotmail.com

*Program of Postgraduate in Intellectual Property and Technological Transferences to Innovation – Federal
Institute of Bahia*

Cleber Ferreira Sena – cleberfsena@hotmail.com

*Program of Postgraduate in Intellectual Property and Technological Transferences to Innovation – Federal
Institute of Bahia*

Ângela Maria Ferreira Lima – angela.lima@gmail.com

*Program of Postgraduate in Intellectual Property and Technological Transferences to Innovation – Federal
Institute of Bahia*

Jerisnaldo Matos Lopes – jerislopes@hotmail.com

*Program of Postgraduate in Intellectual Property and Technological Transferences to Innovation – Federal
Institute of Bahia*

Marcelo Santana Silva – profmarceloifba@gmail.com

*Program of Postgraduate in Intellectual Property and Technological Transferences to Innovation – Federal
Institute of Bahia*

RESUMO: O objetivo do presente artigo é apresentar o potencial de uma Indicação Geográfica (IG), na modalidade de Indicação de Procedência, para o guaraná produzido no município de Taperoá, localizado no Território do Baixo Sul, na faixa litorânea da Costa do Dendê, no Estado da Bahia. A metodologia utilizada no estudo foi a pesquisa documental, sendo utilizados dados secundários, obtidos através de: pesquisas em publicações, disponibilizadas em banco de dados, da legislação pátria e de Instituições Públicas que apoiam a atividade agrícola. A Indicação Geográfica é a identificação de um produto ou serviço, que possui características, qualidades ou reputações diferenciadas, tendo sua origem vinculada a um determinado local, região ou país, melhorando o acesso desses produtos ou serviços no mercado e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, como também dos produtores e prestadores de serviços. O cultivo do guaraná no local possui uma alta produção e produtividade, maiores que em qualquer outro lugar em que o guaraná é cultivado, associado a características próprias e únicas da região como: o clima, o solo, os recursos hídricos e a baixa incidência de doenças próprias da cultura. Com todas essas características peculiares, a região reúne todas as condições para a obtenção do registro de Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência trazendo maior desenvolvimento econômico e social à região, com maior notoriedade e valorização do guaraná, tanto no mercado interno como externo, principalmente pelas indústrias de refrigerantes, maiores consumidoras do produto, com elevação dos preços atualmente praticados.

Palavras – Chave: Costa do Dendê, Indicação de Procedência, Produção de Guaraná.

ABSTRACT: The aim of this paper is to present the potential of a Geographical Indication (GI), in the Indication of Source modality, for guarana produced in the municipality of Taperoá, located in the Baixo Sul Territory, on the coast of Dendê Coast, in the State of Bahia. The methodology used in the study was documentary research, using secondary data, obtained through: research in publications, made available in databases, the national legislation and public institutions that support agricultural activity. Geographical Indication is the identification of a product or service, which has different characteristics, qualities or reputations, having its origin linked to a particular location, region or country, improving the access of these products or services to the market, promoting economic and social development from the region and of the producers and service providers. Guarana cultivation on site has a higher yield and productivity than any other place where guarana is grown, associated with the region's own unique characteristics such as climate, soil, water resources and low incidence of culture's own diseases. With all these peculiar characteristics, the region meets all the conditions for obtaining the Geographical Indication registration, in the Indication of Source modality bringing greater economic and social development to the region, with greater notoriety and

valorization of guarana, both in the domestic and foreign markets. , mainly by the soft drink industries, the largest consumers of the product, with the current price increase.

Keywords: Dendê Coast, Indication of Source, Guarana Production.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o único produtor em escala comercial de guaraná no mundo. A Embrapa Amazônia Ocidental tem fortalecido as atividades de pesquisa, recomendando aos guaranicultores a utilização de mudas provenientes de clones, obtidas pelo método de enraizamento de estacas, proporcionando grandes vantagens em relação aos cultivos através de mudas oriundas de sementes (EMBRAPA, 2006).

O Município de Taperoá está localizado a 277 km de Salvador, capital do Estado da Bahia e, segundo dados do IBGE, em 2017, obteve uma produção 260 toneladas, em uma área plantada de 1368 hectares, com uma produtividade de 190 kg/ha, através de uma agricultura familiar, assessorada pela Cooperativa Agrícola Mista Ltda do Projeto Onça e outras entidades de apoio ao agronegócio (IBGE, 2017).

Embora a produção e produtividade de Taperoá sejam elevadas em relação ao cultivo do guaraná no Amazonas, que utiliza a agricultura extrativista, o preço no mercado é inferior ao do guaraná da região Amazônica, que fornece incentivos fiscais às empresas de refrigerantes, que desenvolvem suas atividades na região. Embora o preço do guaraná amazonense seja muito maior, empresas como a Ambev, continuam a comprar e desenvolver suas atividades no local em decorrência dos incentivos concedidos que são regulamentados pela Resolução CD/CONDEL/SUDAM nº 65 de 29/12/2017 (BRASIL, 2017).

O selo de Indicação Geográfica (IG) garante que um produto ou serviço possui características, qualidades ou reputações diferenciadas, tendo sua origem vinculada a um determinado local, região ou país, possibilitando o acesso desses produtos ou serviços no mercado e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e dos produtores e prestadores de serviços. A Indicação Geográfica tem previsão legal na Lei 9.279/1996, art. 176, que determina duas modalidades, a Indicação de Procedência e a denominação de Origem (BRASIL, 1996). A Regulamentação da lei mais recente é a instrução Normativa nº 095 de 28 de dezembro de 2018, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2018).

A Indicação de Procedência é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, enquanto que a Denominação de Origem é considerada o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Em decorrência das características únicas apresentadas na região do Município de Taperoá, existe um grande potencial para registro de uma Indicação Geográfica (IG) na modalidade de Indicação de Procedência (IP).

O objetivo do presente artigo é apresentar o potencial de uma de uma Indicação Geográfica (IG), na modalidade de Indicação de Procedência (IP), para o guaraná produzido no município de Taperoá, localizado no Território do Baixo Sul, na Bahia.

O trabalho se organiza da seguinte forma: primeiramente tratar-se-á da revisão de literatura abordando a origem e propriedades do guaraná, a sua cadeia produtiva e a produção, seguido dos conceitos que envolvem as IGs e sua importância; em seguida será apresentada a metodologia empregada no estudo seguida de uma discussão sobre o tema, finalizando com a devida conclusão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CADEIA DE PRODUÇÃO DO GUARANÁ

O guaranzeiro é uma planta originária da Amazônia, cujo nome científico é *Paullinia cupana*, da família botânica *Sapindaceae*, foi utilizada durante séculos pelos indígenas como produto alimentício e medicinal. Pode atingir até 10m de altura, quando cresce sobre árvores em florestas, e de 2 a 3m quando cultivado em áreas abertas. É uma espécie vegetal tipo arbustiva e trepadeira, possuindo caule sulcado de casca

escura, com flores brancas agrupadas. O fruto quando maduro tem cor vermelha ou amarela, com sementes negras que se aglomeram em compridos cachos, a semente é parcialmente envolta em uma substância branca, o arilo (Figuras 1 e 2). O guaraná é encontrado, além do Brasil, na Venezuela e Colômbia (SUFRAMA, 2003).

O clima propício é o quente e úmido, com temperatura média anual de 23°C a 28°C, com 85% de umidade relativa, índice pluviométrico de 1500 a 3000 mm ano e período de seca definido, evitando-se solo arenoso (CEPLAC, 2004).

Figura 1. Guaraná colhido



Guaraná

Fonte: CEPLAC, (2004)

Figura 2. Cacho de Guaraná



Guaraná

Fonte: CEPLAC, (2004)

Segundo o SEBRAE (2016), a produção média de guaraná no Brasil em 2016 era de 298 kg/ha e na Bahia era de 400 kg/ha, quase o dobro. Embora seja o único país produtor de guaraná em escala comercial no mundo, na região amazônica, a produtividade é considerada baixa em virtude do reduzido uso de mudas de clones selecionados, além do plantio de variedades não melhoradas, de guaranazeiros muito velhos e a ocorrência de doenças e pragas.

Para uma alta na produção comercial, a recomendação de vários especialistas na cultura é a de que os produtores utilizem o plantio através do enraizamento de estacas, método utilizado em Taperoá, evitando a produção de mudas utilizando sementes, já que devido à grande variedade genética existente nessa cultura, ocorre uma produtividade muito variável (SEBRAE, 2016).

Na Bahia, a cadeia produtiva do guaraná (Figura 3) se inicia com o plantio do guaranazeiro, que pode ser realizado durante todo o ano, com predomínio nos dias chuvosos. O solo deve ser adubado, com matéria orgânica, pelo menos trinta dias antes do plantio. As condições apresentadas em Taperoá, localizado no Baixo Sul da Bahia, permitem que não ocorram pragas nem doenças no cultivo do guaranazeiro, ao contrário do município de Maués, que teve seu plantio praticamente destruído em virtude da antracnose, associada a outras doenças (CEPLAC, 2004).

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) tem lançado cultivares selecionados e de alta produtividade. Além da alta produtividade - os clones produzem de 400 gramas a 1,5 quilos de sementes por planta -, as plantas são resistentes à antracnose, doença causada pelo fungo *Colletotrichum guaranícola* que traz sérios prejuízos à lavoura. A muda obtida por clonagem (propagação vegetativa) apresenta a vantagem de menor tempo de formação, de sete meses, demora 12 meses para ficar pronta e ir ao campo. Os clones apresentam precocidade para o início da produção de, em média, dois anos, contra quatro das plantas tradicionais. A produção comercial estabiliza-se após três anos do plantio, no caso dos clones, e em cinco anos nas plantas tradicionais. Além disso, a sobrevivência dos clones no campo, após um ano de plantio, supera 90%, enquanto nas plantas provenientes de sementes geralmente fica abaixo de 80% (EMBRAPA, 2000).

A colheita do guaraná é realizada quando os frutos de coloração vermelha e, em menor escala, alaranjada e amarelada, se abrem parcialmente, deixando à mostra de uma a três sementes castanho escuro, com a metade inferior recoberta por um espesso arilo branco. A colheita nessa fase evita que ocorra a queda das sementes, caso as cápsulas se abram totalmente (SEBRAE, 2016).

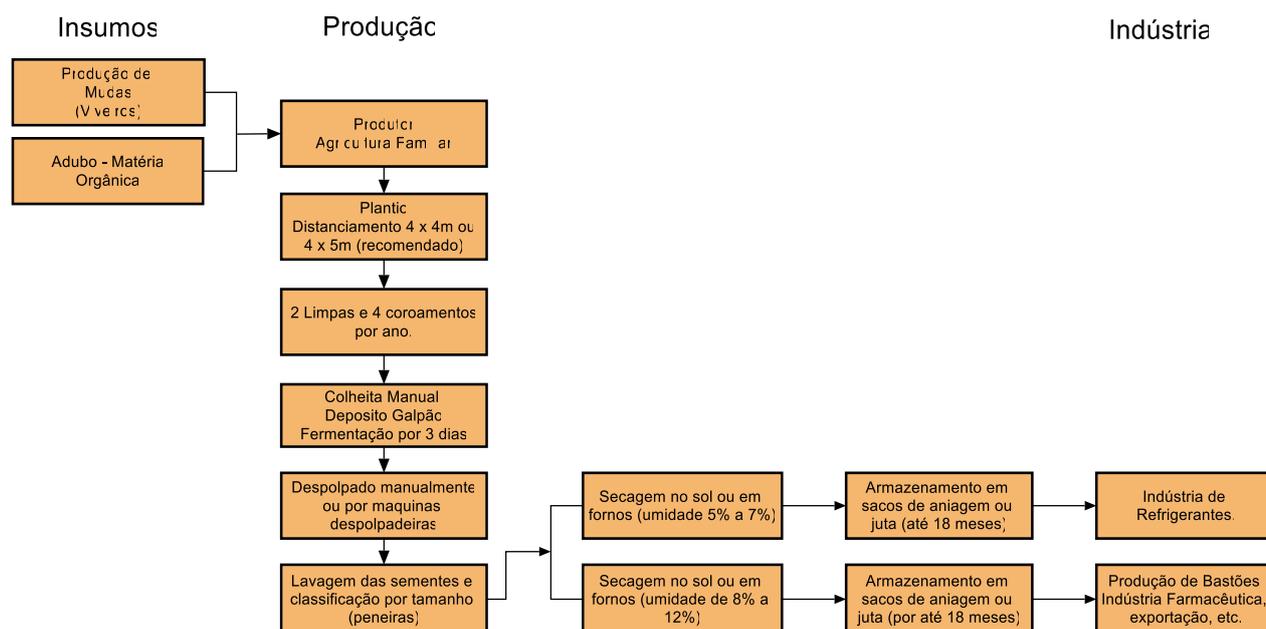
Após colhido, o fruto do guaranazeiro passa por todo processo que se inicia com a estocagem dos frutos em sacos ou apenas amontoados, em local fechado, limpo, com piso de cimento ou cerâmica, pelo prazo

de três dias, para que ocorra a fermentação, facilitando assim a retirada da casca, que pode ser realizada manualmente ou de forma mecanizada. Após feito o despulpamento, ocorre a lavagem das sementes e a classificação por tamanho, realizada através de peneira com malha de até seis milímetros. Realizada a classificação, as sementes passam para a etapa em que são torradas separadamente, se utilizando tachos de barro, levando de quatro a cinco horas ou metálico, levando aproximadamente três horas e meia, em fogo brando, obtendo um produto homogêneo, já que o processo permite que o ponto de torrefação seja uniforme. Podem também ser secados diretamente ao sol (CEPLAC,2004).

A umidade das sementes determina a sua utilização. Se forem comercializadas para a indústria de refrigerantes estarão prontas ao atingirem entre 5% a 7% de umidade, ou seja, quando atingirem o “ponto de estalo”. Se forem comercializadas em bastão, a umidade deve estar em torno de 8% a 12%. A armazenagem deve ser realizada se acondicionando as sementes em sacos do tipo aniagem ou juta, por até 18 meses (SEBRAE, 2016).

Praticamente toda a produção de guaraná do país é consumida no mercado interno, na forma de extratos, xaropes, pó e bastões. Estima-se que os fabricantes de refrigerantes absorvem em torno de 70% da produção, já que na fabricação do produto a exigência mínima de sementes de guaraná varia de 0,2g a 2g por litro ou o equivalente em extrato. O restante da produção tem uma pequena quantidade que é direcionada para a exportação e o restante é comercializado sob a forma de pó, xarope, extrato, bastão e outros subprodutos (SEBRAE, 2016).

Figura 3. Cadeia Produtiva do Guaraná



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de CEPLAC, (2004) e SEBRAE, (2016)

2.2 PRODUÇÃO DO GUARANÁ

O Município de Maués, localizado no interior do Amazonas, com cerca de 60 mil habitantes, segundo o último levantamento estatístico do IBGE, a 276 km de Manaus, é responsável por 50% da produção de guaraná do Estado, onde ocorre um festival após a colheita do guaraná e se localiza uma fábrica da Antarctica desde 1963 e a Fazenda Santa Helena, local destinado ao desenvolvimento e pesquisa de novas técnicas de cultivo do guaraná. A prefeitura nos últimos anos vem investindo na melhoria do cultivo e produção do guaraná, tanto com recursos próprios, como através de parcerias com os governos federal e estadual, em programas de fomento à produção, com a modernização das lavouras para evitar que a produção, quase nula

em 2016, continue a se repetir, possuindo também a preocupação em manter a qualidade do produto (PREFEITURA DE MAUÉS, 2018).

Um dos produtos típicos da região amazônica mais conhecidos no Brasil e no exterior, o guaraná ainda é um produto exclusivamente brasileiro e muito apreciado por suas qualidades energéticas e gastronômicas. Entretanto, sua origem amazônica (e no estado do Amazonas, em particular) não impediu que a concentração espacial de sua produção se transferisse desta região para a Bahia, hoje o maior e mais produtivo estado guaranaicultor do Brasil. A diferença de produtividade se explica pela utilização, pelos produtores baianos, de técnicas básicas de cultivo, ainda pouco utilizadas pelos seus pares no Amazonas. Mesmo assim, o cenário atual indica o crescimento sustentado da produção e da produtividade do guaraná em sementes no Amazonas, com base na distribuição de mudas de guaraná resistentes a doenças e de alta produtividade pela EMBRAPA-AM e na implantação de projetos empresariais de cultivo que tendem a adotar padrões agrícolas tecnificados (CUNHA, 2009).

A Associação dos Produtores de Guaraná de Maués, conseguiu em 2017 o Registro de Indicação Geográfica, concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, valorizando o guaraná amazonense tanto no mercado nacional como internacional em virtude de suas características, uma delas, o elevado grau de cafeína. Foi um processo, que durou mais de dez anos, com a participação do SEBRAE/AM, a Embrapa Amazônia Ocidental e a prefeitura (EMBRAPA, 2018).

Com o registro da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência, apenas o produto cultivado e produzido pelos agricultores e famílias do município, poderá ter seu nome associado, comercializado e denominado com qualquer referência a “Maués” (EMBRAPA, 2018).

A produção de guaraná no município de Maués está em torno de 250 toneladas/ano, estimando-se que 70% dessa produção é proveniente de cultivares desenvolvidas pela Embrapa, através do Programa de Melhoramento genético do Guaraná, com possibilidades de aumentar em mais de dez vezes a produtividade da cultura, podendo chegar a produção de 2,5kg de semente seca por planta, em algumas variedades. No período da colheita de 2017 houve uma geração de mais de 300 empregos diretos (EMBRAPA, 2018).

O guaraná produzido na Bahia é o guaraná orgânico, em geral, os produtos orgânicos são muito valorizados no mercado internacional. A região do Baixo Sul também explora o cultivo e exporta o guaraná em pó para a Alemanha desde 1995 (SEAGRI, 2011).

Para Campos (2017), segundo o levantamento do IBGE, o Território do Baixo Sul da Bahia detém uma área de plantação de guaraná de 7.600 ha, sendo o maior produtor mundial e o município de Taperoá o maior produtor do país. Nos anos de 2015/2016 teve uma safra, referente a onze mil produtores da agricultura familiar, de 2.600 toneladas, superando a Amazônia.

Em 2017, o município de Taperoá obteve uma produção de 260 toneladas, com uma produtividade de 190 kg/ha, através de uma agricultura familiar, com assessoria da Cooperativa Agrícola Mista Ltda. do Projeto Onça e outras entidades de apoio (IBGE,2017).

2.3 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

Chamamos de Indicação Geográfica a identificação de um produto ou serviço, que possui características, qualidades ou reputações diferenciadas, tendo sua origem vinculada a um determinado local, região ou país e por isso necessitando de uma proteção legal, melhorando o acesso desses produtos ou serviços no mercado e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, como também dos produtores e prestadores de serviços.

Caldas (2013) entende que:

[...] as IGs são um meio eficaz para identificar e assegurar a qualidade de um produto elaborado em um território, região ou localidade, com características específicas, homogêneas e bem demarcadas, com o objetivo de garantir sua procedência e, o mais importante, firmar a relação de confiança que se estabelece entre o consumidor, o produtor e o seu local de produção.

Tanto no mercado interno como no internacional os produtos têm o seu valor dependendo não apenas da marca, mas de qualidades particulares, provenientes da sua origem geográfica, ou seja, dos locais de procedência. Os produtos e serviços que oferecem uma qualidade diferenciada, que os distinguem de outros de outras regiões, em decorrência do solo, clima, cultivo e manufatura, por exemplo, e que indicam a região de procedência, podem requerer uma proteção através do registro de uma IG.

As Indicações Geográficas são regulamentadas pela Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI) onde as IGs estão divididas em duas modalidades: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO) (BRASIL, 1996).

A previsão legal da Indicação de Procedência (IP) está disposta no art. 177 e a Denominação de Origem no art. 178 da citada lei.

Art. 177:

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178:

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A LPI dispõe no parágrafo único do art. 182 que: “o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas”. Essas condições foram estabelecidas pela Instrução Normativa 095/2018.

O art. 7^o dispõe:

O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico e conterá: I – requerimento (modelo I), II- caderno de especificações técnicas, no qual conste: a) o nome geográfico; b) a descrição do produto ou serviço; c) delimitação da área geográfica; d) descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviço; e) condições e proibições de uso da IG; f) eventuais sanções aplicáveis; III – procuração, se for o caso; IV – comprovante do pagamento da retribuição correspondente; V - comprovação da legitimidade do requerente; VI – documento oficial que delimita a área geográfica; VII – se for o caso, a representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território.

O art. 7^o, além das condições já elencadas acima, ainda condiciona que os pedidos de registro de Indicação de Procedência, devem conter:

a) a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido; b) documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.

E nos pedidos de registro de Denominação de Origem:

a) a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos e seu processo de obtenção ou prestação; b) documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos.

A Instrução Normativa n^o 095/2018 do INPI prevê que o registro da Indicação Geográfica pode ser requerido pela entidade representativa da coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço e quando não existir pluralidade de entidades, então, o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na região pode requerer diretamente a indicação geográfica (BRASIL, 2018). Na Bahia o número de Indicações

Geográficas é ínfimo, apenas 3 de Indicação de Procedência e nenhuma de Denominação de Origem já reconhecidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2019).

2.4 IMPORTÂNCIA DA IG

O produto ou serviço que possui o selo de Indicação Geográfica se destaca em relação aos demais, por possuir um diferencial, conseguindo diversos benefícios como agregar não só um valor mais elevado nas vendas do produto, mas também um maior interesse e fidelização do consumidor, já que possui características, olfativas, de paladar e de localização únicas, ficando na memória de todos que consomem o produto ou utilizam o serviço.

A indicação geográfica valoriza mais que o produto, valoriza regionalidades, conferindo ao produto competitividade no mercado nacional e internacional, uma vez que as IG associam qualidade do produto a sua região de origem, conferindo aos mesmos, garantia institucional de qualidade, reputação e identidade do produto. A garantia da qualidade traz confiança que fideliza o consumidor, garantindo uma clientela cativa ao produtor. Em teoria, os produtores garantiriam aumentos crescentes de lucros com a expansão do seu mercado ao conquistar novos clientes.

O crescimento da cadeia de produção traria aumento de emprego e renda para toda região que, segundo o IBGE (2016), tem um baixo índice de ocupação da população e renda per capita inferior 1,8 salários mínimos. Através da ação das cooperativas ou associações é possível a criação de estratégia de marketing e comercialização, buscando expandir o mercado interno e difundir o produto no mercado externo. O guaraná ainda é um produto pouco conhecido no mundo.

A IG põe a região geográfica em evidência, podendo atrair outros investimentos como turismo, indústria de beneficiamentos do produto, etc. As IGs permitem a valorização das propriedades rurais da área geográfica e mexe até mesmo com a psique da população local ao fazer surgir ou alimentar o sentimento de orgulho de pertencer àquela região.

3 METODOLOGIA

Para a investigação do potencial de Indicação Geográfica para o guaraná do Município de Taperoá foram realizados estudos utilizando dados secundários, obtidos através de: pesquisas em publicações, disponibilizadas em banco de dados, da legislação pátria e de Instituições Públicas que apoiam a atividade agrícola.

Na revisão documental, foram consultadas a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996-Lei da Propriedade Industrial, a Instrução Normativa nº 095/2018, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), informações disponibilizadas sobre o cultivo do guaraná pelos portais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), dentre várias outras instituições.

A abordagem realizada neste estudo se refere ao potencial para a Indicação Geográfica do Guaraná do município de Taperoá, localizado no Estado da Bahia, na região do Território do Baixo Sul, a 277 km da capital Salvador (Figuras 4 e 5), com uma área territorial de aproximadamente 452 km², população estimada de 20.889 pessoas, a uma latitude 13°32'17" sul e a uma longitude 39°05'55" oeste, estando a uma altitude de 15 metros. Os municípios limítrofes são: Nilo Peçanha, Valença, Presidente Tancredo Neves, Teolândia e Wenceslau Guimarães (PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 2019) para um futuro registro dessa indicação geográfica.

Figura 4. Mapa localização Taperoá



Fonte: Google, (2019)

Figura 5. Mapa de Taperoá



Fonte: Google, (2019)

4 DISCUSSÃO

Não é novidade que o Brasil é um país que possui uma imensa variedade em frutas, muitas das quais desejadas internacionalmente, dentre elas o guaraná. A Amazônia região de origem do guaranazeiro trava uma rivalidade com a região do Território do Baixo Sul, na Bahia onde está localizada a Cidade de Taperoá, maior produtor nacional do fruto. Embora o Município de Maués tenha conseguido o registro de uma Indicação Geográfica, em 2017, na modalidade Indicação de Procedência, sua produção é muito inferior à da Bahia.

As indústrias de bebidas instaladas na região amazônica se beneficiam através de isenções fiscais, concedidas pela Sudam – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, através da Resolução 65 de 29/12/2017, que prevê uma dedução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis por um período de 10 anos a contar do ano calendário do início de sua fruição, ao se instalarem na região onde é produzido o xarope usado em refrigerantes, com redução a 37,5% nos anos seguintes, sendo possível ainda reinvestir 30% do imposto na aquisição de máquinas e equipamentos, logo, essas empresas têm um enorme interesse em evitar a queda na produção local de guaraná (SUDAM, 2017).

Na Bahia está previsto, desde dezembro de 2010, na Agenda Estratégica da Câmaras Setoriais, entre as ações de curto prazo prioritárias, a adoção de incentivos fiscais para o guaraná da Bahia (SEAGRI, 2010). Segundo a Conab (2019), o preço recebido pelo produtor, por quilo de guaraná, em fevereiro de 2019, na Bahia, é de aproximadamente R\$ 12,00 enquanto que no Amazonas é de R\$ 20,00, ou seja, um acréscimo de aproximadamente 66% no valor recebido pelo produtor baiano. Mesmo com o preço do guaraná do Amazonas mais de sessenta por cento acima do baiano, as empresas que recebem as isenções fiscais compram o guaraná amazonense para que permaneçam recebendo os incentivos.

Como dito alhures, a população da região de Taperoá tem um baixo índice de ocupação e renda per capita inferior a 1,8 salários mínimos, o selo de Indicação Geográfica proporcionaria um aumento da produtividade, da cadeia de produção, atrairia outros investimentos na área e muitos outros benefícios que se traduziriam, necessariamente, em aumento de emprego e renda para toda a região, contribuindo para a diminuição da grande desigualdade econômica e social existente em nosso país.

O Guaraná de Taperoá apresenta condições favoráveis ao registro de uma Indicação de Procedência, em virtude das condições singulares da produção, das características de produção, que são diferentes dos demais locais do mundo, e das condições climáticas, pedológicas que são próprias da região. A notoriedade nacional na produção, a cadeia produtiva do guaraná, a existência de cooperativa e associações que representam os interesses dos plantadores da região, em especial do acompanhamento da Cooperativa Agrícola Mista Ltda do Projeto Onça, permite que Taperoá reúna as condições que credenciam para uma Indicação de Procedência.

5 CONCLUSÃO

Sendo o Brasil o único produtor mundial de guaraná em escala comercial, podemos inferir que existe um nicho de mercado com grande potencial de expansão e muito propenso a valorização internacional. Durante muito tempo a produção se concentrou no Estado do Amazonas, mas atualmente, o Território do Baixo Sul, no município de Taperoá, Estado da Bahia, goza de maior notoriedade por ser a maior região guaranacultora do país, onde se encontram pequenas e micro propriedades.

Essa mudança se deve ao fato da região do município de Taperoá reunir condições propícias ao desenvolvimento da espécie, com plantações mais jovens, com solos férteis, clima com chuvas bem distribuídas e temperaturas adequadas e baixa incidência de doenças, principalmente a antracnose. Todas essas características, únicas da região, são um diferencial, traduzindo-se em uma produtividade superior às demais áreas.

Mesmo com preços menores em relação ao Amazonas, a produção é constante e a diferença entre as duas culturas está apenas no processo de produção e no elevado teor de cafeína no guaraná do Amazonas, que não traz nenhuma diferença no sabor do extrato utilizado na indústria de refrigerantes. A diferença de sabor só é perceptível quando consumido in natura, em pó, em virtude do processo de secagem.

Após todo o estudo realizado se conclui que o Guaraná de Taperoá possui as condições necessárias e únicas, que o diferenciam das demais regiões que desenvolvem esse cultivo, para a Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência, em virtude dos métodos de produção utilizados na região, das condições climáticas e pedológicas, da alta produtividade, únicos em relação aos demais locais, tanto do Brasil como do mundo, ademais, conta com o apoio da Cooperativa Agrícola Mista Ltda do Projeto Onça, que dá assessoria aos produtores familiares.

Contudo, é necessário ressaltar a necessidade de uma maior participação de instituições de ensino e pesquisa, juntamente com a Cooperativa, fornecendo a consultoria necessária em diversas áreas para que os produtores e demais atores da cadeia produtiva sejam conscientizados do quanto e como uma maior associação entre eles pode contribuir para o aumento da qualidade e produtividade, trazendo aumento do emprego e renda de toda região, assim como, outros benefícios sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instrução Normativa 095 de 28 de dezembro de 2018. **Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Brasília, 2018.** Disponível em:

<www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/IN952018.pdf> . Acesso em: 30 mar. 2019.

_____. Lei 9.279 de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 17 mar.2019.

_____. Resolução Nº 65 DE 29/12/2017. **Regulamento dos Incentivos Fiscais da Região Amazônica. Amazonas, 2017.** Disponível em: < http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/referencias/condel/arquivos/2017/17reuniao-ordinaria-01-12-2017-belem-pa/resolucoes/resolucao_n65_aprovacao_do_regulamento_dos_incentivos_fiscais.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CALDAS, A. S. **Indicações Geográficas: marco regulatório e distribuição espacial.** In: CALDAS, A. S.; BRITO, C.; FONSECA, A. A. M.; PERTILE, Noeli. (Org.). **Gestão do Território e Desenvolvimento: novos olhares e tendências.** Salvador: JM, 2013, v.1.

CAMPOS, Késsia. **UESC apresenta resultados de pesquisas sobre a cultura do guaraná no Baixo Sul.** Santa Catarina: UESC, 2017. Disponível em: < <http://mandatodagente.com.br/uesc-apresenta-resultados-de-pesquisas-sobre-a-cultura-do-guarana-no-baixo-sul/>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. **Guaraná.** Disponível em: < <http://www.ceplac.gov.br/radar/guarana.htm>>. Acesso em: 20 mar.2019.

COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB. **Portal de Informações Agropecuárias.** Disponível em: < <https://portaldeinformacoes.conab.gov.br/index.php/preco-medio-dashboard>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

CUNHA, Graciela Montero. **Informações de Mercado sobre Guaraná**. SEBRAE, 2009. Disponível em: <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/EA4413F15EF0A2938325754C0063C9C8/\\$File/NT0003DC32.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/EA4413F15EF0A2938325754C0063C9C8/$File/NT0003DC32.pdf)>. Acesso em 22 mar.2019.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA. **Guaraná de Maués será comercializado com selo de Indicação de Procedência. Amazonas, 2018**. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/33190031/guarana-de-maues-sera-comercializado-com-selo-de-indicacao-de-procedencia>>. Acesso em: 22 mar.2109.

_____. **Pesquisas com guaranazeiro no Estado do Amazonas. Amazonas, 2006**. Disponível em: <<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/859867/1/folderguaranacienciaaparaavida.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

_____. **SISTEMAS DE PRODUÇÃO 2: cultura do Guaranazeiro no Amazonas. 4 ed. Manaus: Embrapa Amazônia Ocidental, 2005**. Disponível em: <https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/Sistema_Prod_Guarana_000fljogmyk02wyiv80lxc0a9ti24cxi.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Produção Agrícola- Lavoura Permanente**. Disponível: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/taperoa/pesquisa/15/11863>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. **A Cidade. Amazonas, 2019**. Disponível em: <<https://www.maues.am.gov.br/>>. Acesso em: 18 abr.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. **Dados Municipais. Bahia, 2019**. Disponível em: <<http://www.taperoa.ba.gov.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA PECUÁRIA IRRIGAÇÃO PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI. **Estratégias para a Agropecuária Baiana**. Disponível em: <http://www.seagri.ba.gov.br/sites/default/files/Estrategias_para_a_agropecuaria_baiana.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

_____. **SEAGRI. Agenda Estratégica das Câmaras Setoriais. Bahia, 2017**.

_____. **SEAGRI. Agricultores familiares exportam o fruto para a Alemanha. Bahia, 2011**. Disponível em: <<http://www.seagri.ba.gov.br/noticias/2011/12/07/agricultores-familiares-exportam-o-fruto-para-alemanha>>. Acesso em: 20 abr.2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. **O Cultivo e o Mercado do Guaraná**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-cultivo-e-o-mercado-do-guarana,969a9e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 20 mar.2019.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. **PROJETO POTENCIALIDADES REGIONAIS ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - GUARANÁ**. Amazonas: FGV, 2003.